



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

10ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 SMS

Aos vinte e um dias do mês de julho, às 13:30 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se, sob a coordenação da Pregoeira FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS, estando presentes os membros: Amanda Monteiro Machado Marques, Luciana dos Santos Silva Duarte, Thatia Corrêa Schimldt, Victor Andrade da Silveira, Vinicius Moro da Mata, Nilsergio de Brito Marins, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Marcos Assumpção Andrade, Marília Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Glauco da Silva Bezerra, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Rodrigo Otávio Ismério Ramos, Jorel Félix da Silva, Gustavo Luiz Santana de Araújo, Juliana Lopes da Silva Carvalho, Alessandra da Silva Vargas; Juan Maranhão da Silva e Maria Lúcia Cardoso Travassos, para proceder à realização do Pregão Presencial n.º 02/2022 - SMS, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Os links da reunião são os que seguem:

<https://us05web.zoom.us/j/87109150944?pwd=RDBMY29XSXRvZVhRVc1ZmlvRlBadz09>,

<https://us05web.zoom.us/j/82248856493?pwd=QWQ1M08zejhKzIzTEFRMDZKc0NXQT09>,

<https://us05web.zoom.us/j/83690920304?pwd=UFUyaEZsWXRvRFVxcDh5cEVmd1Fmdz09>

Retornaram ao certame as empresas **CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI** representada pelo Sr. Eliaquim, Torres Correia Junior, **RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** representada pelo Sr. Ronaldo Farias Mesquita, **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** representada pelo Sr. Pedro Henri Costa e Silva, **LUXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** representada pelo Sr. Welthon Santana de Faria; **JAC MED DIST DE MEDIC LTDA** representada pelo Sr. Daniel Costa Cunha e **NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** representada pelo Sr. Maiquel Fernando Farias Silva, todas devidamente credenciadas conforme documentos apensados aos autos. Considerando que a empresa **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSTALARES LTDA** não sanou a pendência, foi analisada a documentação de qualificação técnica da empresa **NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**; após análise, a empresa foi considerada apta. Nesse mesmo sentido, para os itens de maior relevância 24, 124, 184 da empresa **CASEFARMA DISTRIBUIDORA LIMITADA** foram analisados os documentos das empresas subsequentes, quais sejam: **FVR SOARES LTDA (TRIUNFAR)** para o item 24, tendo a mesma restado inabilitada; desta forma foi analisado o documento da empresa subsequente **LUXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, registra-se que foi feita diligência para complementação do atestado, através de nota fiscal. Após, verificou-se que a empresa **LUXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** também restou inabilitada; diante do exposto, o item 24 restou fracassado. Para o item 124, foi analisado o documento de qualificação técnica da empresa **JAC MED DIST DE MEDIC LTDA**, tendo a mesma restado habilitada. Quanto ao item 184, o mesmo foi remanejado para a empresa

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; após análise da documentação de qualificação técnica, a mesma restou inabilitada; sendo assim o item 184 foi remanejado para a empresa **JAC MED DIST DE MEDIC LTDA;** após análise, a mesma restou habilitada. A empresa **START MED DISTRIBUIDORA LTDA** enviou e-mail informado a impossibilidade de regularizar a CND para com a Fazenda Estadual, sendo assim o item 59 restou fracassado. O representante da empresa **NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMECEUTICOS EIRELI** solicitou diligência quanto a veracidade do atestado de capacidade técnica da empresa **JAC MED DIST DE MEDIC LTDA,** após se ausentou a sessão, justificando receber notícia de possível assalto em sua residência. Tendo em vista a inabilitação da empresa **LUX MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA-ME** para o item 139, o mesmo foi remanejado para a empresa **ELITMED DISTRIBUIDORA LTDA,** sendo a mesma considerada inabilitada por não atender ao quantitativo; registra-se que foi realizada diligência via telefone, através do número 22-2723-6965 com a empresa, para fins de saneamento, contudo sem sucesso devido a empresa não possuir atestado complementares. Após, o item foi remanejado para empresa **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** que também restou inabilitada por não ter o atestado com o item de maior relevância; em ato contínuo, foi aberto o envelope de habilitação da empresa **VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA** que também restou inabilitada por não possuir atestado com o item de maior relevância; sendo assim, foi aberto o envelope da empresa **FORMA MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP;** após análise a mesma restou inabilitada; registra-se que foi realizada diligência via telefone, através do número 21 2704-9443, com a empresa para fins de saneamento, contudo sem sucesso devido a empresa não possuir atestados complementares; tendo em vista o ocorrido, o item 139 restou também restou fracassado. Por fim o resultado final é o segue: empresa **CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI** restou habilitada e vencedora dos itens: 5, 23, 39, 42, 44, 57, 74, 117, 138 ,178, 183 e 185; **CG LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** 161; **ELITMED DISTRIBUIDORA LTDA** restou habilitada e vencedora dos itens: 16,60,61,7092,129,154; **CM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** restou habilitada e vencedora do item: 20; **GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** restou habilitada e vencedora dos itens: 34,69; **JAC MED DIST DE MEDIC LTDA** restou habilitada e vencedora dos itens: 13, 27, 47, 48, 56, 66, 84, 85, 95, 101,115, 124, 137, 143, 156, 158, 172, 173, 174, 182, 184 e, 198; **JBT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA** restou habilitada e vencedora do item: 55; **JM WILLIAM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** restou habilitada e vencedora do item: 62; **LUXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** restou habilitada e vencedora dos itens: 3, 14, 30, 52, 119, 123, 140, 141, 142, 148, 149, 153, 162, 163, 164; **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** restou habilitada e vencedora do item: 151; **NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMECEUTICOS EIRELI** restou habilitada e vencedora dos itens: 1, 11, 25,38,41,51,86,93,108,109,110,130,155,168,175,177,197; **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** restou habilitada e vencedora dos

itens: 06,07,08, 15,22, 32,72,80,81,97,103,113,114,125,126,146,152,170,176, ,187,196,199; **RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** restou habilitada e vencedora dos itens: 09,10,11,17,18,19,35,40,45,46,50,53,4,58,71,73,75,94,111,135,150,157,200; **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** restou habilitada e vencedora dos itens: 28,29,49,104,116,128, ,166,180,194; **SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** restou habilitada e vencedora do item: 105; **START MED DISTRIBUIDORA LTDA** restou habilitada e vencedora dos itens: 59; **FVR SOARES LTDA** restou habilitada e vencedora do item: 26,43,147; **ZELO COMERCIO E DISTRIBUIDORAA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** restou habilitada e vencedora do item: 165. Após, as empresas **LUX MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA-ME** e **CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI** manifestaram intenção de interpor recurso devido a inabilitação nos itens de maior relevância. Sendo assim, fica aberto o prazo de recurso de 3 (três) dias úteis, com igual período para contrarrazões a contar do término do prazo de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de apoio e Licitantes presente.

FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS

Pregoeira

Maricá, 21 de julho de 2022.

Membros Da Equipe De Apoio	
Alessandra da Silva Vargas	Gustavo Luiz Santana de Araújo
Jorel Felix da Silva	Maria Lúcia Cardoso Travassos
Luciana dos Santos Silva Duarte	Juan Maranhão da Silva
Thatia Corrêa Schimdt	Juliana Lopes da Silva Carvalho
Glauco da Silva Bezerra	Amanda Monteiro Machado Marques
Nilsergio de Brito Marins	Marcos Assumpção Andrade
Vinicius Moro da Mata	Luiz Fernando da Costa Azevedo
Fátima Maria Cordeiro de Souza	Luiz Eduardo Jacques Francisco

Marília Nogueira Gil Santana

Victor Andrade da Silveira

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES

CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI representada pelo Sr. Eliaquim, Torres Correia Junior

RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA representada pelo Sr. Ronaldo Farias Mesquita

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA representada pelo Sr. Luiz Henrique Sousa
Pedro Junior

LUXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, representada pelo Sr. Welthon Santana de
Faria

JAC MED DIST DE MEDIC LTDA representada pelo Sr. Daniel Costa Cunha